

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2013 (PL nº 6.167, na Casa de origem), de autoria do Deputado André Vargas, que *denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por força do que dispõe o art. 102, inciso II, e em sede de decisão terminativa, nos termos do art. 91, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2013 (nº 6.167, na origem), que *denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.*

A proposição não recebeu emendas no prazo de que trata o art. 122, § 1º, do RISF.

II – ANÁLISE

O projeto em comento objetiva homenagear Cecílio do Rego Almeida, “empresário fundador e presidente do Conselho de Administração do Grupo CR Almeida, que reúne mais de 30 empresas e atua nas áreas de construção pesada, concessão de rodovias e logística de transporte, química e explosivos”, conforme consta do texto justificativo da proposição.

Paraense de nascimento, o homenageado construiu sua vida pessoal e empresarial no Estado do Paraná, para onde sua família havia se transferido.

Aos nove anos de idade, vendia sementes para os agricultores da região. Aos 14, prestou concurso e começou a trabalhar nos Correios, até se formar em Engenharia.

Empregou-se como engenheiro e, a seguir, fundou sua própria empresa, em associação com o irmão.

Nasceu daí o Grupo CR Almeida, que, além da área de construção civil, passou a atuar também nos setores de indústria química e de administração de rodovias.

Trata-se, efetivamente, de empresário singular e de inegável destaque no universo dos grandes empreendedores nacionais.

A justa homenagem, alvo do projeto em análise, é meritória.

No entanto, cabe salientar que a denominação do referido trecho da BR-277 já se encontra deliberada, em caráter terminativo, por esta Comissão, sem que tenha havido interposição de recurso ao Plenário, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2013, que, entre outras providências, *denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá.*

Nesse sentido, a tramitação da iniciativa não possui condições de prosperar, nos termos do que preceitua o art. 334, inciso II, do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade do PLS nº 15, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator